



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



**Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finança e Orçamento ao Projeto de Lei nº 08/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**

**Ementa:** Exclui a aplicação de multa moratória e juros moratórios incidentes sobre os créditos tributários e não tributários não pagos relativos ao IPTU, e estabelece o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

## I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município dos Palmares, propõe a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com o objetivo de oferecer uma oportunidade aos contribuintes de regularizarem seus débitos tributários e não tributários relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), mediante a exclusão de valores de multa moratória e juros moratórios, tanto para pagamentos à vista quanto para parcelamentos.

O projeto também estabelece a criação de incentivos fiscais, com a previsão de descontos de até 100% (cem por cento) sobre os juros moratórios e multas moratórias para pagamentos à vista ou parcelados. O programa visa incentivar a regularização de débitos pendentes e a recuperação de créditos tributários para o município, além de oferecer aos contribuintes melhores condições para quitar suas obrigações fiscais.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposta foi analisada sob a ótica da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, e do Código Tributário Municipal, e encontra-se em total consonância com as normas que regulam o direito tributário, os princípios da administração pública, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PPI é uma alternativa viável para a regularização de débitos tributários, permitindo que os contribuintes tenham a oportunidade de quitar suas pendências com benefícios significativos, como o perdão total de juros e multas moratórias, ou o parcelamento desses débitos com condições facilitadas.

A proposta está em conformidade com a autonomia tributária do município e com os princípios da legalidade, moralidade e transparência da administração pública, conforme preveem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Os requisitos para a adesão ao programa estão bem definidos, e a inclusão dos débitos fiscais e tributários no PPI é estabelecida de forma clara, permitindo que os contribuintes regularizem suas pendências dentro de um prazo razoável (até 31 de dezembro de 2025).

## III. CONSIDERAÇÕES SOBRE A INICIATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



A criação do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI traz benefícios tanto para o município, que poderá recuperar créditos tributários de difícil recebimento, como para os contribuintes, que terão a possibilidade de regularizar suas pendências fiscais com condições mais favoráveis, principalmente devido à redução ou eliminação de juros e multas moratórias.

A previsão de inclusão de débitos tributários, ajuizados ou não, também representa uma medida eficaz para a regularização dos débitos e a recuperação de recursos públicos. Além disso, a exigência de adesão formal, a confissão irretroatável dos débitos e a renúncia a eventuais impugnações ou ações judiciais contribuem para assegurar a segurança jurídica e a efetividade do programa.

A redução do IPTU com o desconto de 10% para pagamento em cota única até 30 de junho de 2025, e o parcelamento do imposto com desconto de 5% para pagamentos em até três parcelas, são medidas que proporcionam benefícios diretos aos contribuintes, incentivando o cumprimento das obrigações fiscais e a regularização da situação tributária.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a legalidade, adequação e oportunidade da proposta, bem como os benefícios fiscais e a recuperação de créditos tributários que o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI proporcionará tanto ao município quanto aos contribuintes, estas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento entendem que o projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, sendo adequado ao interesse público e apto a **APROVAÇÃO**.

Sala das sessões  
Palmares, 11 de fevereiro de 2025

#### **Comissão Permanente de Justiça e Redação**

<b>Presidente:</b> Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
<b>Relator:</b> Amós Nérias Pereira	
<b>Membro:</b> Abraão José dos Santos	

#### **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

<b>Presidente:</b> Abraão José dos Santos	
<b>Relator:</b> Walter Batista Filho	
<b>Membro:</b> Amós Nérias Pereira	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**

